

Marcelo de Almeida Frota

De: MDH/E-mail do CNDH <cndh@mdh.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 22 de agosto de 2019 16:51
Para: Sen. Davi Alcolumbre; Presidência; cndh@mdh.gov.br
Assunto: Recomenda a a derrubada do veto ao art. 24, inciso XVI, da Lei 13.844 de 18 de junho de 2019 que trata da recomposição do CONSEA na estrutura básica do Ministério da Cidadania.
Anexos: Oficio_0887394.html; Recomendacao_0884608.html

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, faço uso do presente para apresentar a Vossa Excelência a Recomendação CNDH nº 14/2019, que recomenda a derrubada do veto ao art. 24, inciso XVI, da Lei 13.844 de 18 de junho de 2019 que trata da recomposição do CONSEA na estrutura básica do Ministério da Cidadania, aprovada por maioria pelo Plenário do Conselho Nacional de Direitos Humanos em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de agosto do corrente ano.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



0887394

00135.220398/2019-91



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

OFÍCIO Nº 2263/2019/CNDH/SNPG/MMFDH

Brasília, 20 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal Anexo 2 Ala Afonso Arinos Gabinete 03
Telefones: (61) 3303-6717 / 6720
E-mail: davi.alcolumbre@senador.leg.br

Assunto: Recomenda a a derrubada do veto ao art. 24, inciso XVI, da Lei 13.844 de 18 de junho de 2019 que trata da recomposição do CONSEA na estrutura básica do Ministério da Cidadania.

Senhor Presidente,

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, faço uso do presente para apresentar a Vossa Excelência a **Recomendação CNDH nº 14/2019, que recomenda a derrubada do veto ao art. 24, inciso XVI, da Lei 13.844 de 18 de junho de 2019 que trata da recomposição do CONSEA na estrutura básica do Ministério da Cidadania**, aprovada por maioria pelo Plenário do Conselho Nacional de Direitos Humanos em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de agosto do corrente ano.

2. O CNDH, órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

3. Conforme o disposto na referida Lei, compete ao CNDH, dentre outras atribuições, expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo. Nesse sentido, aprovou-se a seguinte **recomendação ao CONGRESSO NACIONAL**:

A derrubada do veto ao art. 24, inciso XVI, da Lei 13.844 de 18 de junho de 2019 que trata da recomposição do CONSEA na estrutura básica do Ministério da Cidadania.

4. No intuito de monitorar o cumprimento dessa recomendação, este Conselho solicita informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as ações adotadas por esse órgão.

5. Na ocasião, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

LEONARDO PENAFIEL PINHO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Penafiel Pinho, Presidente**, em 21/08/2019, às 12:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0887394** e o código CRC **6FC45B98**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.220398/2019-91 SEI nº 0887394

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907, (61) 2027-3276

CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocolo@mdh.gov.br

22/08/2019

SEI/MDH - 0884608 - Recomendação



0884608



00135.220398/2019-91

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 14, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Recomenda a derrubada do veto ao art. 24, inciso XVI, da Lei 13.844 de 18 de junho de 2019 que trata da recomposição do CONSEA na estrutura básica do Ministério da Cidadania.

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, por maioria, em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de agosto de 2019:

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, que reestruturou a organização do Governo Federal, dentre outras coisas, revogou o inciso II do *caput* e os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 11 da Lei 11.346/2006, Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), dispositivos que diziam respeito às principais atribuições do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), bem como à sua composição de 1/3 de governo e 2/3 de sociedade civil, com presidência da sociedade civil e o seu lócus na Presidência da República, a quem tinha a atribuição de assessorar, o que levou, portanto, à extinção do CONSEA;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 foi convertida em lei pelo Congresso Nacional, na forma da Lei 13.844 de 18 de junho de 2019, e em seu Art. 24, inciso XVI, aprovou a recomposição do CONSEA, no âmbito do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO que ao sancionar a Lei 13.844 de 18 de junho de 2019, o Presidente da República vetou o inciso XVI do Art. 24, que previa a recomposição do CONSEA;

REITERANDO a Recomendação nº 1 de 6 de fevereiro de 2019 do CNDH que recomenda a recomposição do CONSEA para garantia de participação social e efetivo funcionamento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

RECOMENDA**AO CONGRESSO NACIONAL**

A derrubada do veto ao art. 24, inciso XVI, da Lei 13.844 de 18 de junho de 2019 que trata da recomposição do CONSEA na estrutura básica do Ministério da Cidadania.

LEONARDO PENAFIEL PINHO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Penafiel Pinho, Presidente**, em 19/08/2019, às 13:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0884608** e o código CRC **8CF29D00**.